



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Humanidade em Acção Rede Internacional-HAIN.

Associação Juvenil União Faz a Força.

ABC Maintenance & Services, Limitada.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

Berço Migrante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil e Externato Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Dentário – CID, Limitada.

Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

EHS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMPODERAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fanlyn Agro-Pecuária, Limitada.

FJS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GAAS – Global Accounting & Assurance Services, Limitada.

GJL Construções A, Limitada.

Hort Irriga Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Korridor Mozambique, Limitada.

Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada.

Lucrative Sign, Limitada.

Makhaly Re – Reinsurance Brokers & Consultants, Correctores de Resseguros, Limitada.

Memories, S.A.

N'Nhanca Transporte & Serviços.

Okami Papelaria & Gráfica, Limitada.

Pactus Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Previne-Saúde & Serviços, Limitada.

SADC Trading.

Sociedade Internacional e Imobiliária, Limitada.

Socimpex, Limitada.

Titanium Business & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tivane Ambiente e Serviços, Limitada.

Victória Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wonder Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Humanidade em Acção Rede Internacional-HAIN como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Humanidade em Acção Rede Internacional-HAIN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação, ora em diante designada por Associação União Faz a Força, com sede na cidade de Tete, província de Tete, representada pelo senhor Norberto João Tomás, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada, obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação União Faz a Força.

Governo da Província de Tete, 13 de Agosto de 2012. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de GJL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6438L, válida até 18 de Novembro de 2024, para ouro, no distrito de Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 23´ 10,00’’	33º 19´ 30,00’’
2	- 14º 23´ 10,00’’	33º 21´ 20,00’’
3	- 14º 24´ 30,00’’	33º 21´ 20,00’’
4	- 14º 24´ 30,00’’	33º 22´ 40,00’’
5	- 14º 23´ 10,00’’	33º 22´ 40,00’’
6	- 14º 23´ 10,00’’	33º 24´ 00,00’’
7	- 14º 25´ 00,00’’	33º 24´ 00,00’’
8	- 14º 25´ 00,00’’	33º 22´ 00,00’’
9	- 14º 27´ 00,00’’	33º 22´ 00,00’’
10	- 14º 27´ 00,00’’	33º 21´ 20,00’’
11	- 14º 28´ 20,00’’	33º 21´ 20,00’’

Vértice	Latitude	Longitude
12	- 14º 28´ 20,00’’	33º 19´ 30,00’’

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Dezembro de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Novembro de 2020, foi atribuída a favor de Ancuabe Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9834C, válida até 23 de Setembro de 2045 para rubi e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 09´ 00,00’’	39º 27´ 30,00’’
2	- 13º 09´ 00,00’’	39º 29´ 30,00’’
3	- 13º 10´ 40,00’’	39º 29´ 30,00’’
4	- 13º 10´ 40,00’’	39º 27´ 30,00’’

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Humanidade em Acção Rede Internacional - HAIN

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Humanidade em Acção Rede Internacional abreviadamente designada por HAIN, como uma pessoa colectiva, de direito privado, de carácter humanitário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A HAIN tem a sua sede no São Dâmaso, quarteirão número setenta e três, casa número quinhentos e quatro, cidade da Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para outro local, e ainda, estabelecer filiais, delegações ou outras formas representativas no país ou estrangeiro.

Dois) A HAIN é de âmbito nacional, constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da HAIN:

- a) Promover os direitos dos imigrantes e refugiados, de modo a facilitar a sua integração na sociedade;
- b) Promover cursos de formação tecnico-profissional para a capacitação dos jovens desfavorecidos, com vista a garantir auto-emprego e criar o seu desenvolvimento;
- c) Promover informação educacional sobre a saúde comunitária tal como a prevenção e combate a transmissão do HIV/SIDA, malária e outras doenças que afectam as comunidades para o bem-estar da sociedade; e
- d) Promover a diversidade cultural e os direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da HAIN todas as pessoas singulares e colectivas gozando dos

seus plenos direitos civicos, desde que aceitem e subscrevam os principios e propósitos dos presentes estatutos e sejam admitidos pela deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Admissão de membro da associação é feita mediante pedido escrito do interessado dirigido à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A HAIN tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos os signatários da escritura da constituição da HAIN;
- b) Membro efectivo – pessoa singular que contribua com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da associação, aceite os estatutos e programas, e que seja admitida depois a constituição da HAIN;
- c) Membros honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado a associação apoio notável ou tenha contribuindo relevantemente para o desenvolvimento da associação que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral; e

d) Membro benemérito – aqueles a quem a associação, através da deliberação da Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil, forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida a usufruir dos seus resultados;
- Exercer o direito do voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre os que forem convenientes para os membros;
- Examinar os livros e contas de gestão para o que deverá ser dirigida a solicitação prévia ao Conselho de Direcção; e
- Receber dos órgãos da associação, informação e esclarecimento sobre a actividade da HAIN.

Dois) Os membros beneméritos e honorários podem participar das secções da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar a quota de membro;
- Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes foi solicitado pelo Conselho de Direcção; e
- Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que renunciarem a esta qualidade por sua própria vontade;

b) Os que revelarem e divulgarem informações erradas por seu próprio benefício; e

c) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar outra maneira da perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da HAIN:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por dois mandatos.

Dois) No caso da substituição de algum membro dos órgãos sociais, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, e desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo e não podem ser reeleitos mais de dois mandatos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da HAIN constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência através do Jornal Notícias no qual consta o dia, a hora, local e a respectiva ordem do trabalho.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia, e

hora marcada para a sua realização estiverem presentes pelo menos mais da metade dos membros, e caso não possa reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma é adiada para um período não inferior a quinze dias.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com excepção nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a destituição dos titulares dos órgãos sociais, a alteração dos estatutos ou extinção da HAIN.

Cinco) A cada membro corresponde um voto, cabendo o Presidente da Mesa o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Criar órgãos sociais, eleger e empossar os respectivos titulares, deliberar sobre a alteração dos estatutos, a aprovação ou alteração do regulamento interno, bem como apreciar e votar o relatório, o balanço e contas de gestão do Conselho de Direcção, e ainda o plano de actividades e orçamento anuais;
- Apreciar o relatório do Conselho Fiscal, deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e readmissão de membros, destituir os titulares dos órgãos sociais em sessões extraordinárias especificamente convocadas para o efeito; e
- Deliberar sobre a filiação da HAIN em outros organismos, a transferência da sua sede ou sobre a sua dissolução, e realizar as demais acções que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

Dois) As competências específicas da Mesa da Assembleia Geral e respectivos titulares são tratadas no regulamento interno da HAIN.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e representação legal permanente

da HAIN, constituído por um presidente, um director executivo, um secretário-geral, um tesouro e um coordenador de programas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exijam, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Criar e gerir projectos;
- b) Propôr à Assembleia Geral a admissão, demissão e readmissão de membros;
- c) Criar os meios de obtenção de recursos para a sustentabilidade de seus projectos;
- d) Elaborar as normas e regulamentos funcionais, a convocação das assembleias gerais extraordinárias sempre que julgue pertinente;
- e) Representar a HAIN em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anual à Assembleia Geral, com fecho a 31 de Dezembro; e
- g) Exercer todas as demais funções que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de inspecção e auditoria da HAIN, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a escrita e a documentação da HAIN sempre que julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção da HAIN no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria; e

e) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património da HAIN é constituído por seus bens móveis, imóveis e financeiros, provenientes dos doadores ou quaisquer pessoas de boa-fé, instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, ou aqueles que a própria associação vem adquirir para si.

Dois) Pelas dívidas da HAIN só responde o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da HAIN:

- a) As jóias e quotas dos membros; e
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou internacionais.

Dois) A administração dos fundos da HAIN é feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A HAIN extingue por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para este efeito.

Dois) Em caso da extinção referida no número anterior deste artigo, é nomeada uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral para proceder a liquidação e a doação do património da HAIN a uma entidade que prossegue fins consentâneos com os seus.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em caso de omissão recorre-se a legislação em vigor no país sobre a matéria de associações.

Associação Juvenil União Faz a Força

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cem à folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas B barra oito, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Norberto João Tomás, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102103289P, de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Cândido João Macuácuá, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102324221I, de catorze de Julho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Dionizia Arlindo Teixeira Mando, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100527203I, de nove de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Emílio Jeremias Moisés Semente, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100850815Q, de três de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Euclides Remi Pereira, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102588746C, de três de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Hoste Augusto José Ariscado, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102530659M, de seis de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da cidade de Tete, Josseline Cristiano Ferrão Barraca, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101658856S, de vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Lucinda Parafino Vasco Micasse, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501001570646S, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Lutero João Banque, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101495151 J, de vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Margarida Raquel Manica da Costa, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101539548C, de oito de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número mil e sessenta e nove barra GGT barra dois mil e doze, de treze de Agosto de dois mil e doze, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma Associação denominada Associação Juvenil União Faz a Força.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica e sede

A Associação Juvenil União Faz a Força é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na cidade de Tete,

bairro Filipe Samuel Magaia, quarteirão n.º 3, Unidade Massingir.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objecto da Associação Juvenil União Faz a Força a defesa e representação dos interesses dos idosos, adolescentes e jovens.

Dois) O seu objecto desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto:

- a) À concepção, coordenação e acompanhamento técnico das acções a desenvolver pelos seus associados quando decorrentes das orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser definidas pelo Governo;
- b) À intermediação com as autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram com os interesses específicos da actividade Associação Juvenil União Faz a Força;
- c) À promoção da actividade Associação Juvenil União Faz a Força em eventos de carácter distrital e provincial;
- d) À elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria da economia provincial;
- e) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais, estrangeiras e parcerias com outras entidades que prosseguem os mesmos fins; e
- f) Promover acções que visem o combate do síndrome de HIV/SIDA e outros temas no seio dos jovens e de mais camadas populacionais.

ARTIGO QUARTO

Limitações de competências

A Associação Juvenil União Faz a Força deverá assumir apenas as funções de representação em defesa dos direitos e interesses dos adolescentes, jovens e idosos da província de Tete.

ARTIGO QUINTO

Âmbito territorial

A Associação Juvenil União Faz a Força é uma associação de âmbito provincial

podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social na província de Tete e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Classes de associados

Um) A Associação Juvenil União Faz a Força integra duas categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos.

Dois) São associados fundadores - todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Juvenil União Faz a Força e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São associados efectivos - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação Juvenil União Faz a Força, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos sociais da Associação Juvenil União Faz a Força:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Juvenil União Faz a Força e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros

do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral de actividade da Associação Juvenil União Faz a Força;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Associação Juvenil União Faz a Força e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação Juvenil União Faz a Força;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da Associação Juvenil União Faz a Força;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de Direcção;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação Juvenil União Faz a Força e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação Juvenil União Faz a Força e sobre a autorização para esta demandar os directores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou por pelo menos dez associados fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da Associação Juvenil União Faz a Força requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da Associação Juvenil União Faz a Força regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos

sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação Juvenil União Faz a Força entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Associação Juvenil União Faz a Força activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Juvenil União Faz a Força deva participar;
- d) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- f) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Juvenil União Faz a Força e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- g) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e
- h) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada

pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente por meio de carta, mensagem telefónica ou redes sociais, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da Associação Juvenil União Faz a Força definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director Executivo

Um) O Presidente do Conselho de Direcção na gestão da Associação Juvenil União Faz a Força poderá nomear um director executivo, que dirigirá as actividades administrativas ligadas à gestão diária da associação.

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Exercer acção disciplinar sobre os membros da Associação Juvenil União Faz a Força;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da Associação Juvenil União Faz a Força que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de Direcção Executiva necessários ao bom funcionamento da Associação Juvenil União Faz a Força bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração da Associação Juvenil União Faz a Força;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção da Associação Juvenil União Faz a Força os relatórios de actividades e balanços anuais da mesma;
- h) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral

pelo período de três anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação Juvenil União Faz a Força sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da vinculação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

Um) A Associação Juvenil União Faz a Força fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou seu impedimento;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da Associação Juvenil União Faz a Força ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da Associação Juvenil União Faz a Força encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção

Um) A Associação Juvenil União Faz a Força só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Deliberada a extinção da Associação Juvenil União Faz a Força, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da Associação Juvenil União Faz a Força que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia Geral Constituinte

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Associação Juvenil União Faz a Força procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fontes de receita da Associação Juvenil União Faz a Força:

- a) As contribuições mensais dos seus associados e;
- b) As doações feitas por particulares,

pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação Juvenil União Faz a Força.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Símbolos

A Associação Juvenil União Faz a Força terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Associação Juvenil União Faz a Força deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da Associação Juvenil União Faz a Força deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da Associação Juvenil União Faz a Força, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento ao Conselho Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação.

Está conforme.

Tete, 9 de Julho de 2020. — O Notário, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ABC Maintenance & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453022, uma entidade denominada ABC Maintenance & Services, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Júlio Pedro Gil Gomes, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335567A, emitido aos 9 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, rua U.C Cândido Aurélio, rés-do-chão;

Segundo. Teresa Custódio Pinto, Casada com o senhor Sidónio Lázaro, em regime de comunhão de geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114690B, emitido aos 11 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, na rua de Xinavane n.º 19, rés-do-chão;

Terceiro. Celma Maria Ferrão Madeira, solteira maior, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287796C, emitido aos 12 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Nampula, Na Avenida do Trabalho n.º 20, bairro Central, rés-do-chão.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ABC Maintenance & Services, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, na rua da Resistência, n.º 1279, na cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos equipamentos;
- Actividade de consultoria para negócios e similares, actividades de limpeza geral em edifícios e outros equipamentos indústrias; venda de consumíveis informáticos e seus acessórios; gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- Manutenção e reparação de viaturas, serviços de *car wash*, fornecimento de material eléctrico, venda de peças e óleo lubrificante para viaturas automóveis, mecânica auto, electricidade auto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 340.000,00MT, correspondente a 34%, pertencente ao sócio Júlio Pedro Gil Gomes;
- Uma quota no valor de 330.000,00MT, correspondente a 33%, pertencente à sócia Teresa Custódio Pinto;
- Uma quota no valor de 330.000,00MT, correspondente a 33%, pertencente à sócia Celma Maria Ferrão Madeira.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se

as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Júlio Pedro Gil Gomes - que assume as funções de administrador da empresa, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador da empresa. Os sócios gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará

excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218739, uma entidade denominada Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada por Cong Chuanyou, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo,

pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º G49065989, emitido aos onze de Março de dois mil e onze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Limited, neste acto representado Zhou Wencui, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G49060500, emitido aos oito de Março de dois mil e onze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,0 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50% do capital social, pertencente à sócia Jinan Yuxiao Group Company, Limited;

- b) Uma quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia China Yuxiao Resorces Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Zhou Wencui e Cong Chuanyou.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Berço Migrante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para devido efeito de publicação, que por acta do dia dez de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Berço Migrante – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 2203, com capital social de 20.000,00MT, matriculada sob NUEL 100779021, deliberam a divisão e cessão de quotas no valor de 20.000,00MT que sócio Nuno Vazir Ibrahimio no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, cedendo à Sandra António Varind, uma quota de catorze mil meticais e seis mil meticais à Domingas Elisa Gouveia Velez Phandju que entram na sociedade.

A cessão duma quota no valor catorze mil meticais que o sócio possuía e que cedeu à Sandra António Varind.

A cessão duma quota no valor de seis mil meticais que o sócio Nuno Vazir Ibrahimio possuía e cedeu à Domingas Elisa Gouveia Velez Phandju.

Transformação da sociedade Berço Migrante – Sociedade Unipessoal, Limitada passando para Berço Migrante, Limitada.

Em consequência da divisão, cessão e transformação da sociedade verificada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto e oitavo, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Berço do Migrante, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Maguiguana n.º 2203 podendo abrir delegações em qualquer ponto do território e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Sandra António Varind, com uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- Domingas Elisa Gouveia Velez Phandju, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sandra António Varind, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil e Externato Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação do contrato de sociedade de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte exarada a folhas um a dois do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101312186 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Leovogildo

Felisberto Munguambe, moçambicano, solteiro, nascido aos 14 de Novembro de 1983, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204188312J, residente na cidade da Matola, bairro Nwamatibjana, quarteirão 10, célula n.º J. Constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil e Externato Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Circular, bairro Nwamatibjana, Matola, quarteirão 10, célula J, província de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- Leccionar o ensino primário em regime de externato;
- Actividades de centro infantil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Leovogildo Felisberto Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Leovogildo Felisberto Munguambe nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Dentário - CID, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte exarada a folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101453219 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário – CID, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social consultório dentário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Rui Jaime Miambo;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Venâncio Júnior Chauque;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos mil metcais,

correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Dércio Paulo Chibide.

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios e os valores serão acordados em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Rui Jaime Miambo, que desde já é nomeado administrador e a gerência fica ao cargo do sócio Dércio Paulo Chibide com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador ou gerente.

Três) O administrador ou gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo dos proprietários;
- Por morte de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço,

depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de cinco de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o objecto social da sociedade Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100296969, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, com a maior amplitude permitida por lei, o projecto de construção, operação, gestão, reabilitação, manutenção e exploração comercial das infraestruturas do Ramal Ferroviário de Nacala-à-Velha entre Matibane e a Ponta Namuaxi em Nacala-à-Velha, na província de Nampula e das infraestruturas portuárias do Terminal Portuário de Carvão de Nacala-à-Velha, na Ponta Namuaxi, no distrito de Nacala-à-Velha, na província de Nampula e das Linhas Ferroviárias Moatize-Malawi, na província de Tete.

Dois) Desde que devidamente autorizada e/ou licenciada por entidade competente para o efeito, a sociedade poderá ainda desenvolver outras

actividades relacionadas com o seu objecto social, dentro ou fora da respectiva área de concessão, incluindo, entre outras:

- i) O serviço de transporte ferroviário e marítimo de passageiros e carga geral;
- ii) A prestação de serviços de assistência técnica nas áreas de recursos humanos, secretariado, serviços administrativos, de contabilidade e finanças, tecnologias de informação, segurança e procurement;
- iii) A importação e exportação de bens; e
- iv) Quaisquer serviços marítimos e portuários que se mostrem necessários para fins públicos, incluindo, nomeadamente, a pilotagem e o reboque.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que previamente autorizada por entidade competente, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade fornecerá acesso e utilização dos serviços por todos os potenciais utilizadores e/ou clientes, desde que suportado por contratos e/ou garantias firmes de utilização, dentro duma política tarifária que permita salvaguardar e assegurar a viabilidade económica e financeira dos serviços ferro-portuários e outros complementares ou associados prestados pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

EHS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412679, uma entidade denominada EHS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Domingos Castigo Cossa, de 30 anos de idade, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578754C, Maputo, aos 28 de Novembro de 2016 em Maputo, e do NUIT 112229728, residente na Matola Gare KM-25, casa n.º 9, quarteirão 9, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EHS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankhomba, 1063, rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal de Kamphumu. Podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria, formação e prestação de serviços de ambiente, saúde e segurança ocupacional, tais como: Criação e implementação de sistemas de gestão (vector da malária, HIV/SIDA, Cólera, Tuberculose, bem estar Psicosocial e Programas de Vacinação), ICAM, venda de EPI's e RMM, desenvolvimento de planos de gestão e monitoria de fontes de radioactivas, resposta a emergências, avaliação e estudos de impactos ambientais e outros relacionados a ambiente, saúde e segurança ocupacional.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário: pesquisas de mercados, sondagem de opinião, inquéritos, consultoria em ambiente, saúde e segurança ocupacional (conferências, workshops, etc.), criação e gestão de projectos, consultoria, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Domingos Castigo Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a decisão do sócio alternando com as formalidades estabelecidas por lei, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

EMPODERAR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453383, uma entidade denominada EMPODERAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana Jacinto David Matsombe, casada, com Quessanias Jeremias Matsombe em regime de separação geral de bens, natural de Inharrime, residente em Maputo cidade, na rua Oswaldo Tazama 1397, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990348N, emitido aos 18 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de EMPODERAR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Oswaldo Tazama 1397 no distrito de Kamavota, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer lugar dentro do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultorias e prestação de serviços na área financeira;
- Comercialização e distribuição de bens e serviços;
- Preparação e produção de planos financeiros de pessoas individuais e ou colectivas.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil

meticais) de Joana Jacinto David Matsombe, correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pela sócia, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para apreciação do relatório de contas do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte e demais matérias de interesse e relevância para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete ao sócio exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo Joana Jacinto David Matsombe e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos estatuem.

Dois) O sócio poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) Se for esse o acordo, a sociedade unipessoal será liquidada conforme a vontade do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fanlyn Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de seis de seis de dois mil e dezanove exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL foi 101161536 constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada entre Stephanus

Botha, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A00659859, emitido a 1 de Fevereiro de 2010, residente na África de Sul, casado com Linda Botha em regime de comunhão de bens;

Linda Botha, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00273668, emitido a 11 de Setembro de 2019, residente na África de sul, casada com Stephanus Botha em regime de comunhão de bens;

Stephanus Jacobus Botha, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º AO 2976669, emitido aos 9 de Dezembro de 2013, solteiro;

Anna Hermiena Cecília Botha de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º AO1029324, emitido a 28 de Abril de 2010, solteiro.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Fanlyn Agro-Pecuária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito de Magude, vila de Magude.

Dois) Mediante simples decisão de um dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- Agro- pecuária;
- Caça;
- Turismo cinergético;
- Comércio geral;
- Psicultura;
- Construção civil;
- Transporte e logística;
- Consultoria e clínica veterinária;
- Importação e exportação;
- Matadouros de aves, gado bovino, caprino e ovino;
- Indústria;
- Matadouros para bovinos, caprinos, aves e mais animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizar em dinheiro, estando dividido em quatro quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Stephanus Botha, com vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- Linda Botha, com o valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- Stephanus Jacobus Botha, com o valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- Anna Hermiena Cecília Botha, com o valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Stephanus Botha:

- A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito;
- É vedado a qualquer outro sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um

que a todo represente na sociedade, enquanto permanecer indiviso.

Dois) Em tudo quanto for omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FJS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de aumento do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social, no bairro Muelé -1, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUIT 400839670, capital social de cento cinquenta mil meticaís, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100856735, na presença do sócio Francisco Jojo Sumbane, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Muele -1, cidade de Inhambane, único detentor dos cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade fazer o aumento do capital social da empresa, de cento cinquenta mil meticaís para quinhentos mil meticaís.

Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (500.000,00MT), quinhentos mil meticaís, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Francisco Jojo Sumbane.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

GAAS – Global Accounting & Assurance Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101454223 uma entidade denominada GAAS – Global Accounting & Assurance Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre: Salvador Alexandre Fumo, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Habel Jafar, quarteirão 13, casa n.º533, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102090129F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em 18 de Julho de 2017, e

Essita Salmina Viagem, solteira, natural da província de Sofala, cidade da Beira, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Micanhine, Parcela n.º SMP/2019/1190/0450, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357460Q emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GAAS – Global Accounting & Assurance Services, LDA, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Maguiguana, n.º957, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serviços de contabilidade, auditoria, gestão de risco empresarial e compliance, fiscalidade, consultoria de gestão, e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 meticaís (cem mil

meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Salvador Alexandre Fumo;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Essita Salmina Viagem.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, excetuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Quatro) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a

assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

GJL Construções A, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 216 de 11 de Novembro de 2020, no nome da sociedade onde se lê Gil Construções, Lda, deve-se ler: GJL Construções A, Lda.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hort Irriga Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, do contrato de sociedade de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte exarada a folhas uma a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101414035 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Ionilde Gerson Januário Cuinhane, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 11012679855I, emitido em vinte e oito de Julho de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Chamanculo -A quarteirão quatro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hortirriga Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em bairro Machamfane, localidade de Catembe-Nsime, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade de formação, consultoria e prestação de serviços na área de irrigação;
- b) Fabrico e montagem de estufas e sombrites;
- c) Produção e comercialização de hortícolas;
- d) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, representação e dissolução da sociedade)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito, pertencente ao único sócio Ionilde Gerson Januário Cuinhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ionilde Gerson Januário Cuinhane.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete ao sócio único nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Está conforme.

Matola, 22 de Outubro de 2020. —
A conservadora, *Ilegível*.

Korridor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Korridor Mozambique, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Korridor Mozambique, Limitada – Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: a prestação de serviços de logística e soluções online.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes a única sócia Inter África Holdings.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte.— O Conservador, *Ilegível*.

Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e vinte, na sociedade Linkup Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º100158310, com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade e consequente alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número Um do Artigo Quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.050,00

MT (um milhão e cinquenta mil metcais), correspondente à soma das duas quotas desiguais seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.049.500,00 MT (um milhão, quarenta e nove mil e quinhentos metcais), pertencente à sócia Horizon Development Mozambique, S.A., correspondente a 99,95% do capital social da sociedade; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500MT (quinhentos metcais), pertencente à sócia Maryam Maali, correspondente a 0,05% do capital social da sociedade.

Dois) Inalterado.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lucrative Sign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352757 uma entidade denominada Lucrative Sign, Limitada.

Nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro outorgante: Hélio Justino Zita, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, nascido a 17 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393221C, emitido em Maputo aos 3 de Novembro de 2016;

E

Segundo outorgante: Marlon Hélio Zita, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, nascido a 28 de Agosto de 2019, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108914290N, emitido em Maputo aos 4 de Março de 2020, neste ato representado por Marta Verónica André Cossa, na qualidade de mãe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, nascido a 13 de Janeiro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104993159P, emitido em Maputo aos 4 de Março de 2020.

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lucrative SIGN, LDA – criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, C. Matola, rua Nwamuthimba, n.º 180.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Intermediação comercial para a compra e venda de bens e serviços em geral;
- b) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria, recursos humanos e fiscalidade;
- c) Prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão;
- d) Prestação de serviços de gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Prestação de serviços de edição de livros, brochuras e outras publicações;
- f) Prestação de serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos;
- g) Prestação de serviços de venda, fornecimento de material eléctrico e montagem de acessórios diversos;
- h) Prestação de serviços de canalização, pintura, electricidade e montagens diversas;
- i) Fornecimento e montagem de ar-condicionado e seus acessórios;
- j) Publicidade;
- k) Comercialização de equipamento e material de limpeza, de higiene e segurança;
- l) Comercialização de mobiliário, material e consumíveis de escritório;
- m) Comercialização de equipamento, material e consumíveis hospitalares;
- n) Comercialização de equipamento, material e consumíveis para veterinária e agricultura;
- o) Importação e exportação de material diverso, a grosso e a retalho;
- p) Representação e agenciamento de empresas ou sociedades do ramo que não possuam domicílio em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), com as seguintes quotas pertencentes:

- a) Ao sócio Hélio Justino Zita, no valor de 14.000,00 MT (catorze mil meticaís), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social, e
- b) Ao sócio Marlon Hélio Zita, no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo do primeiro outorgante ora, Hélio Justino Zita.

Dois) Na ausência ou por impedimento a administração fica cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócio estranho na sociedade.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 31 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Makhaly Re – Reinsurance Brokers & Consultants, Correctores de Resseguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada entre: Ismael Sadique Sualehe, Catija José Da Silva Mucubaquine Sualehe, Kháela Ismael Sualehe, Maelkha Ismael Sualehe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Makhaly Re – Reinsurance Brokers &

Consultants, Correctores de Resseguros, Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede sita na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Vlademir Lénine, n.º 1725, 3º andar, flat 5, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Correctagem de resseguros:

- a) Mediação na subscrição dos negócios; preparação e colecção de prémios e indemnizações; gestão de risco; arbitragem e reconciliação.
- b) Consultoria e treinamento;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é realizado no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Ismael Sadique Sualehe, uma quota de 750.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe, com uma quota de 375.000,00MT correspondente à 25% do capital social;
- c) Kháela Ismael Sualehe, com uma quota de 187.500,00MT correspondente à 12.5% do capital social;
- d) Maelkha Ismael Sualehe, com uma quota de 187.500,00MT correspondente à 12.5% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Parágrafo único. A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio-gerente, Ismael Sadique Sualehe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de

caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

Memories, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101455653, uma sociedade denominada Memories, S.A. que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Memories, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda n.º 403, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de hotelaria, turismo gastronómico, restauração, entretenimento cultural, discoteca, catering e bar;
- b) Comércio com exportação e importação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comidas, produtos e serviços conexos ao sector de actividade;
- c) Comércio com exportação e importação de tabacos, charutos, cigarilhas, cigarros e seus derivados;
- d) Comércio com exportação e importação de equipamentos de utensílios relacionados a bares e restauração;
- e) A representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas

e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) dividido em 10.000,00 (dez mil) acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Sete) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Oito) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar.

Nove) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Dez) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do

eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Onze) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Doze) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Treze) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Catorze) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o

seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Transportes & Serviços, a Empresa tem a sua sede no bairro Biane, Luabo sede, distrito de Luabo, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101437752, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de N' Nhanca Transportes & Serviços e tem a sua sede no bairro Biane, Luabo sede, distrito de Luabo, província da Zambézia, podendo por decisão do proprietário abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando as circunstâncias exigirem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) Actividade de aluguer de veículos automóveis;
- b) Actividade de transporte semi-colectivo de passageiros e transporte de mercadorias.

Dois) A empresa poderá adquirir participações financeiras em outras empresas ou sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da empresa.

Três) A empresa poderá adquirir empréstimos ou outras formas de financiamentos bancários para aumentar o volume de negócios se as circunstâncias exigirem.

Quatro) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Administração da empresa)

Um) Administração e gestão da empresa e sua representação em todos os seus actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do proprietário, Caetano Manuel Ataide, solteiro, natural de Luabo-Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101342611A, emitido aos 3 de Março de 2016, pela Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 106825998, que é o administrador ou gerente.

Dois) O administrador ou gerente da empresa tem plenos poderes para nomear mandatários da

N' Nhanca -Transportes & Serviços

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da empresa individual com a denominação N' Nhanca

empresa, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem.

ARTIGO SEXTO

(Lucros, perdas e extinção da empresa, aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzido vinte por cento destinado a reserva legal e a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo proprietário da empresa.

Dois) A empresa se extinguiu nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o prescrito nos termos de lei.

Dois) Considere-se herdeiros todas as pessoas descendentes do proprietário que possuam identidade vinculada a do proprietário, ou testemunhadas por pessoas idóneas, mesmo que não estejam declaradas na apostila de transmissão de herança.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei específica, e demais legislação aplicável nesta República.

Quelimane, a 10 de Dezembro de 2020.-A Conservadora, *Ilegível*.

Okami Papelaria & Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432459, uma entidade denominada Okami Papelaria & Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Semin Alvaro Sumila, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 42, quarteirão 21, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400158012Q, emitido aos 23 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Martins Jaime Cumbe, solteiro, maior nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 105, quarteirão 44, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101722738C, emitido aos 10 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elcídio Leonel Alexandre, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 45, casa n.º 188, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101081721A, emitido aos 20 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Okami Papelaria & Gráfica, Limitada e tem a sua sede no bairro Hulene, rua 4, casa n.º 42, quarteirão 21, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços na área de jardinagem, limpeza de escritórios, venda de materiais de escritórios, computadores, serigrafia e gráfica estampagem comércio geral a grosso e a retalho de material informático e de papelaria, consultoria científicas técnicas e similares n.e, outras consultorias e prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito

esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), dividido por três quotas iguais, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Semin Alvaro Sumila, outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital pertencente ao sócio Martins Jaime Cumbe, e outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital pertencente ao sócio Elcídio Leonel Alexandre, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Sheizbel Nicole João, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pactus Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída por Dioclécio Ricardo David, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, cidade da Matola, quarteirão 16, casa n.º 273, portador do Bilhete de Identidade número um um zero cinco zero um sete cinco nove oito quatro seis J, emitido na cidade de Maputo, aos nove de Maio de dois mil e dezassete e válido até nove de Maio de dois mil e vinte e dois, e portador do Número Único de Identificação Tributária um três zero oito nove dois seis sete um, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pactus Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-

se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na bairro Central, rua Dr. Jaime Ribeiro, 10, 2.º andar, flat 7, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de exercício de actividades jurídicas, de consultoria para os negócios e para a gestão, incluindo outras actividades de consultoria, actividades de serviço de apoio aos negócios, e ainda quaisquer outras actividades complementares ou acessórias às já descritas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Dioclécio Ricardo David.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Previne – Saúde e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada das folhas 28 a 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2020, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Juvenale António Chitovele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780066A, emitido aos 3 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Meriamo Salomão Chirute, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100272988I, emitido aos 22 de Janeiro de 2016 de validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo primeiro outorgante constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Previne – Saúde e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chimoio, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e investigação na área de saúde, que inclui:

- i. Elaboração de projectos de promoção de saúde;
 - ii. Elaboração de protocolo de pesquisa e realização de pesquisa;
 - iii. Fornecimento de serviços de higiene e segurança no trabalho;
 - iv. Formação e treinamento em saúde.
- b) Comercialização de material médico-cirúrgico;
- c) Exercício de medicina privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital, pertencente à Juvenale António Chitovele; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital, pertencente à Meriamo Salomão Chirruete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o

mentionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

TRÊS) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta

registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio administrador Juvenale António Chitovele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Dezembro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

SADC Trading

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade

Legal 101168956, dia vinte de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Kapito Keizer Miambo, maior, natural de Matola e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069853C, emitido aos 16 de Junho de 2015, cidade de Maputo;

Sofiane Hassane, maior, natural de Boghni e residente na cidade de Pretória RSA, portador do Passaporte n.º 143156527, emitido aos 24 de Março de 2014, em Pretória;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Que pelo presente contrato constituem entre si a denominação SADC Trading, é uma sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 3216, Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração dos seguintes serviços: Importação e exportação de todo tipo de produto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, dentro do país e fora do país, mediante a autorização das estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), e é correspondente em soma de duas somas assim distribuídas:

a) Uma quota de 21.000,00MT (vinte e um mil metcais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a Kapito Kazer Miambo;

b) Uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), correspondente a 49% do capital social pertencente a Sofiane Hassane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Kapito Keizer Miambo como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 21 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Internacional e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, da Sociedade Internacional e Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484056, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quinhentos mil metcais, que a sócia Farida Banu Camurdine em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil metcais, cada uma, sendo uma que reserva para si e outra que cede a Maria Nurcha Camurdim Salemamad. Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão de metcais, corresponde a soma de quatro quotas de duzentos e cinquenta mil metcais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Carlos João dos Santos Camurdine, Farida Banu Camrudin, Yasmin Camrudim e Maria Nurcha Camurdim Salemamad, respectivamente.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Socimpex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Socimpex, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101211711, deliberaram a divisão e cessão das quotas

dos sócios Carlos dos Santos Camurdine e Farida Banu Camurdine a favor dos sócios Yasmin Camrudin e Maria Nurcha Camurdim Salemamad. Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e cem mil meticais, corresponde a soma de quatro quotas de dois milhões e quinhentos e vinte e vinte e cinco mil meticais cada uma pertencentes, uma a cada sócio Carlos João dos Santos Camurdine, Farida Banu Camrudin, Yasmin Camrudin e Maria Nurcha Camurdim Salemamad, respectivamente.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Titanium Business & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383989, uma entidade denominada Titanium Business & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Armando Taúla Nzualo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713446M, emitido aos 11 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 11 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, na rua das Flores n.º 113, 8 andar, flat 5 doravante por si representado;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

É constituída a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Titanium Business & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá operar e desenvolver as suas actividade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A presente sociedade tem a sua sede na rua das Flores n.º 113, 8 andar, flat 5, na cidade de Maputo, bairro Central, Distrito Khampfumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de diverso material informático e consumíveis, consultoria, contabilidade e auditoria, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos, serigrafia, etc.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

A sociedade irá realizar a sua assembleia geral ordinária ou extraordinária anualmente.

CLÁUSULA SEXTA

(Representação da sociedade)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo único sócio Armando Taúla Nzualo, que fica desde já dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A presente sociedade só se dissolve nos casos previstos pela legislação moçambicana em vigor.

CLÁUSULA NONA

(Legislação aplicável)

A sociedade será regida pelo Código Comercial, Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislações em vigor e aplicáveis ao ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453340, uma entidade denominada Tivane Ambiente e Serviços, Limitada.

Arlindo Luís Langa, casado com (Zuraida Adamo Badrudine Hassane Langa sob regime de comunhão de bens adquiridos), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, no bairro de Zimpeto, quarteirão 37, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300092201A, emitido a 9 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Zuraida Adamo Badrudine Hassane Langa, casada com (Arlindo Luís Langa sob regime de comunhão de bens adquiridos), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade no bairro de Zimpeto, quarteirão 37, casa n.º 48, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100081856B, emitido a 25 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tivane Ambiente e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua do Cabo das Correntes, quarteirão 37, casa n.º 48, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimentos de material informático e tecnológico, material de escritório, electrodomésticos com *import & export*, marketing. Venda de máquinas e equipamentos, venda de peças e acessórios para veículos prestação de serviços diversos, consultoria informática.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de quotas assim distribuídas: uma quota no

Tivane Ambiente e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada

valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Arlindo Luís Langa, outra quota no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a socia Zuraída Adamo Badrudine Hassane Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Zuraída Adamo Badrudine Hassane Langa e Arlindo Luís Langa com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, e na ausência destes, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Victória Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 do mês de Novembro do ano 2020 foi matriculada sob o NUEL 101424537 a sociedade Victória Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Victória Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede sita na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 286, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Venda e fornecimento de material do escritório;

c) Digitação, fotocópia e impressão de documentos;

d) Compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;

e) Importação e exportação;

f) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mahamadou Moustapha Toure.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wonder Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360946, uma entidade denominada Wonder Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Emmanuel Atanásio Paulo Muthisse, natural de Maputo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205139Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, aos quinze de Setembro de dois mil e dezesseis, residente na cidade da Matola. Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wonder Investments – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 245, Central, Kampfumo, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Asociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorgada constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de material de escritório, informática e acessórios;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização agrosso ou retalho nomercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, uma quota única pertence ao socio Emmanuel Atanásio Paulo Muthisse.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Emmanuel Atanásio Paulo Muthisse que desde já é nomeado administrador e gerente.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT